



029

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL - COONAI**

Objeto: **Aquisição de 31.680 litros de leite tipo “C” para o Programa de Suplementação Alimentar.**

Valor: **R\$21.859,20 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua *Secretaria Municipal de Saúde*, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **COOPERATIVA NACIONAL AGRO INDUSTRIAL - COONAI**, sediada na Rod. Anhanguera km 312, Bairro Jd. Samambaia, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 45.760.030/0001-34, Inscrição Estadual nº 582.021.907.117, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 00.702/02 - Convite nº. 004/02**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, **31.680** (trinta e um mil, seiscentos e oitenta) litros de leite tipo “C” pasteurizado com no mínimo 3% (três por cento) de gordura, embalados em saquinhos de um litro cada, com a devida especificação da data de envazamento e respectiva validade, para complementação do Programa de Suplementação Alimentar, conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I que fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- a) **BAR DA CÁSSIA**, Rua Hernani reis, 2.088 – Vila real – **45 litros/dia;**



- b) BAR DO GORDO, Rua Edgard de Alencar Saboia, 641 – Parque Marajoara – **12 litros/dia;**
- c) RESIDÊNCIA DE D. ANA HELORE – Rua Caetano Aranha Caldeira, 65 – CECAP – **39 litros/dia;**
- d) PADARIA CERANTO – Rua 16, nº 136 – COHAB I – **80 litros/dia.**

2.2 - O fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada se encerrar, a ser entregue a cada três dias da semana: às 2<sup>as.</sup>, 4<sup>as.</sup> e 6<sup>as.</sup>, conforme constante do ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo ser alterado referido prazo em decorrência da total entrega dos litros contratados.
- 3.2 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,69 (sessenta e nove centavos), por litro entregue, consubstanciando a importância total de R\$21.859,20 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

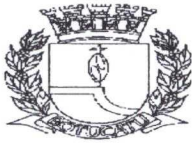
Código	Especificação
<b>II</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<b>01</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS</b>
<b>3.3.90.32.00</b>	<b>Material de Distribuição Gratuita</b>
082440032.2045	Manutenção Fundo Municipal de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos se darão no 5º (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto, bem como, será a única e exclusiva responsável



pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**


Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro em moeda corrente, independentemente do tempo decorrido, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de fevereiro de 2002

  
**Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**Cooperativa Nacional Agro Industrial-COONAI**  
– Contratada –

MARCOS CÉSAR PUPIN  
PROCURADOR  
RG. 12.284.564-SSP/SP  
CPF 031.422.868-37

Testemunhas:

1ª   
EMÍLIA DOTA

2ª 